

PROJETO DE LEI N. 006/2019.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS N. 11.340/2006 E N. 13.104/2015, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUÇUM.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Muçum, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ulmi
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo vedar a nomeação para cargos em comissão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e nº 13.104/2015 (Feminicídio).

Esta proposta visa contribuir e minar uma cultura de agressão à mulher, uma vez que apesar de tais crimes já possuírem uma punição severa, ainda temos índices extremamente elevados no Brasil.

Deste modo, a proposta vem como uma forma dos poderes legislativo e executivo não se portarem alheios aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Trata-se de um passo extremamente importante e necessário para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas, uma vez que todas as medidas que contribuam para diminuir a violência contra a mulher e mudar este cenário faz-se necessário.

Ademais, ressalta-se que diversos projetos de leis punitivas começaram a surgir no País com a proposta de que no âmbito da administração pública direta e indireta sejam vedados, aos cargos comissionados, a nomeação de agressores condenados pela Lei Maria da Penha, a exemplo disso, cito:

- Charqueadas/RS, Lei nº3141/19;
- Irai/RS, Lei nº 2536/11;
- Laguna/SC, Lei nº 2080/19;
- Lages/SC, Lei Complementar nº 554/19;
- Rio de Janeiro/RJ, Lei nº8301/19;

Por todo o exposto, se espera o apoio dos Nobres Pares, pois entende-se que há elementos suficientes que corroborem um posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Carlos Eduardo Ulmi

Vereador PSD